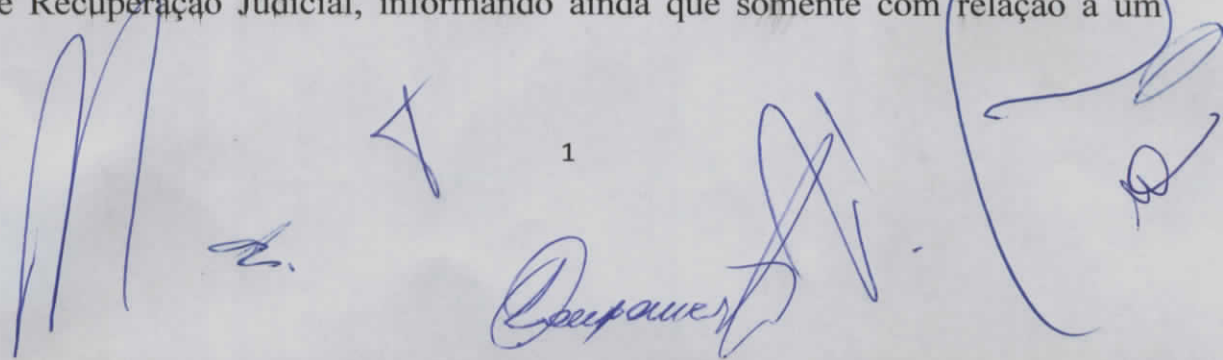


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADO SÃO LUCAS
MATÃO LTDA.**

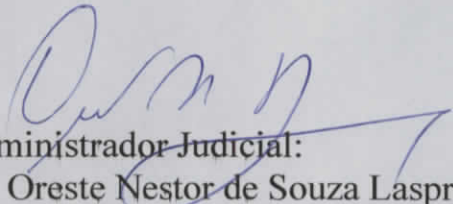
Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2013, às 10h30min. horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Supermercado São Lucas Matão Ltda., Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Matão/SP., tramitando sob o número 0005155-93.2012.8,26.0347 (n.º ordem 1001/2012), deu início em segunda convocação aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada na Associação Comercial Empresarial de Matão, situada à Rua Cesário Mota, nº 1290, Centro, nesta cidade e comarca, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve aceitantes do convite, o Administrador Judicial indicou com secretário o senhor Dênis Ribeiro Passos, preposto do Perito Contador indicado nos autos desta Recuperação Judicial, o que foi aceito pela assembleia. Dando continuidade aos trabalhos, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pelo advogado da Recuperanda Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, OAB/MT 15 401, pelo Secretário e pelo próprio Administrador Judicial estes já identificados. Ato contínuo, o Administrador Judicial declarou reinstalada a presente a Assembleia Geral de Credores, concedendo a palavra ao advogado da Recuperanda que fez breve explanação acerca da situação econômica da devedora e sobre as tratativas realizadas para a elaboração de ajustes no Plano de Recuperação Judicial, informando ainda que somente com relação a um

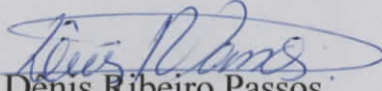


1

credor não havia sido efetuada composição, sendo este credor Banco Itaú S/A. Sendo assim, o advogado da Recuperanda informou aos presentes que com relação ao crédito referente ao Banco Itaú S/A seriam mantidas as condições originais contratadas, pedindo a sua exclusão na forma do parágrafo terceiro, do artigo 45 da lei 11.101/2005. Na sequência, a representante do credor Banco Hsbc, pediu a modificação do plano ora apresentado, nos seguintes termos: carência de 3 (três) meses contados da homologação do plano de recuperação judicial; deságio de 30 (trinta) por cento sobre o valor constante da relação de credores; prazo de 5 (cinco) anos; pagamento em parcelas mensais, fixas e sucessivas; atualização monetária pela TR, e acrescido de juros de 1 % ao mês, contados da data da homologação do plano. Sugeriu ainda o representante do credor Laticínios Matinal, seja seu crédito pago da seguinte forma: valor do crédito constante da relação de credores, pago em parcela única, sem deságio, 7 (sete) dias a partir da homologação do plano. Concedida a palavra ao advogado da Recuperanda, este manifestou sua concordância com as propostas apresentadas, esclarecendo que todos os demais credores se sujeitam ao Plano de Recuperação Judicial apresentado e protocolizado nos autos desta Recuperação Judicial. Passada a votação, o Administrador Judicial indagou os presentes se concordavam com a exclusão do credor Banco Itaú S/A, na forma proposta pela Recuperanda, o que foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Colocado em votação o Plano de Recuperação Judicial com as propostas efetuadas nesta Assembleia Geral de Credores, na Classe I – Trabalhistas, de um total de R\$ 13.974,35, votaram favorável ao plano, o montante de R\$ 13.974,35, equivalentes a 100% do total de créditos representados nesta classe, sendo 15 votos favoráveis de 15 credores votantes; na Classe III – Quirografários, de um total de R\$ 414.266,98, já considerando a exclusão da base votante o credor Banco

Itaú S/A, votaram favorável ao plano, o montante de R\$ 414.266,98, equivalentes a 100% do total de créditos representados nesta classe, sendo 3 votos favoráveis de 3 credores votantes. Dessa forma, o Administrador Judicial proclamou o resultado aos presentes, informando sobre a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, incluindo as propostas constantes desta ata relativa aos credores supramencionados, seguindo para decisão judicial. Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou aos presentes sobre a constituição do comitê de credores, não havendo manifestações favoráveis neste sentido, o Administrador Judicial declarou prejudicada sua instalação. Na sequência, o Administrador Judicial solicitou a leitura desta ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


Administrador Judicial:
Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro


Denis Ribeiro Passos
Secretário


Advogado da Recuperanda
Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros

Credor; Abigail Paes de Arruda (Classe I)
Dra. Mirian Ap. Garrido de Lima Banhato





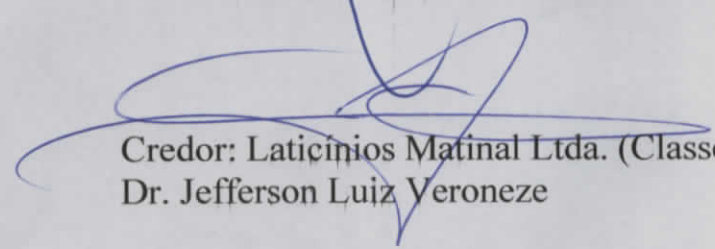
3





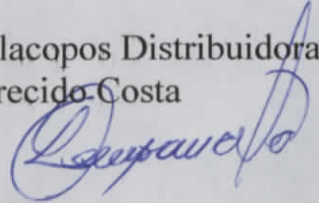


Credor: Banco HSBC S/A (Classe III)
Dra. Elisandra Daniela Moutinho




Credor: Laticínios Matinal Ltda. (Classe III)
Dr. Jefferson Luiz Veroneze

Credor: Vilacopos Distribuidora de Produtos Alimentícios (Classe III)
Paulo Aparecido Costa



Banco Itaú S/A
Dr. Roberto Edson Ignácio



Supermercado São Lucas Matão Ltda
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1º Lista	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
Abigail Paes de Arruda	Classe I	951,22	951,22	S	S	S
Adriana Maria do Prado Domingues	Classe I	620,23	620,23	S	S	S
Ana Claudia Justiniano	Classe I	713,42	713,42	S	S	S
Angelica de Cassia do Nascimento	Classe I	904,48	904,48	S	S	S
Cassia Sabrina Ferreira	Classe I	965,42	965,42	S	S	S
Elisangela Maria Pereira de Andrade	Classe I	1.109,76	1.109,76	S	S	S
Greise Kelle Silva Ribeiro	Classe I	951,22	951,22	S	S	S
Joselice Teixeira Reche Linares	Classe I	689,59	689,59	S	S	S
Juliana Mirele da Silva	Classe I	1.248,94	1.248,94	S	S	S
Lucilena Aparecida Wetterich	Classe I	2.019,52	2.019,52	S	S	S
Matheusa Costa Galdeano	Classe I	392,00	392,00	S	S	S
Nelson Danilo Gomes	Classe I	392,00	392,00	S	S	S
Renata Aparecida da Silva Carvalho	Classe I	858,64	858,64	S	S	S
Ricardo Alexandre de Souza	Classe I	1.241,25	1.241,25	S	S	S
Ronaldo José Cunha	Classe I	916,66	916,66	S	S	S
HSBC Banck Brasil S.A - Banco Múltiplo	Classe III	431.015,59	404.900,99	S	S	S
Laticínios Matinal Ltda	Classe III	8.799,64	8.799,64	S	S	S
Vilacopos Distribuidora de Produtos Alimentícios	Classe III	566,35	566,35	S	S	S
Total		454.355,93	428.241,33			

Supermercado São Lucas Matão Ltda
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Credito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstencões		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	100,00%	Valor	100,00%	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	24	100,00%	25.505,05	100,00%	15	13.974,35	15	13.974,35	-	-	15	13.974,35	-	-	15	13.974,35
					62,50%	54,79%	62,5%	54,79%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	126	100,00%	2.119.218,63	100,00%	4	419.217,18	3	414.266,98	-	-	3	414.266,98	-	-	3	414.266,98
					3,17%	19,78%	2,4%	19,55%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	150	100,00%	2.144.723,68	100,00%	19	433.191,53	18	428.241,33	-	-	18	428.241,33	-	-	18	428.241,33
					12,67%	20,20%	12,0%	19,97%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%